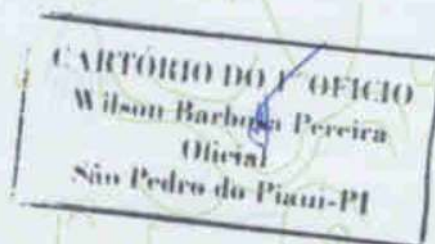


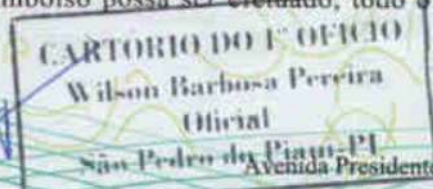


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PIAUÍ / CNPJ/MF: 06.829.287/0001-43 - CNS: 78451
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

REGISTRO AUXILIAR



CERTIFICO que à ficha 01, do livro de Registro Auxiliar nº 3, sob nº 883, em 16/11/2015, foi feito nesta data o seguinte: **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 123.2015.3945.16891 Vencimento: em 11 de novembro de 2023 Valor: R\$ 199.999,98 (Cento e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).** Nos termos da cláusula **FORMA DE PAGAMENTO**, o(s) **EMITENTE(S)/CREDITADO(S)** pagará(ão) ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Bairro Passaré, Fortaleza, Ceará, CNPJ/MF 07.237.373/0123-06, doravante designado **BANCO**, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 199.999,98 (Cento e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos), em moeda corrente, crédito deferido para aplicação conforme o Anexo-Orçamento, que desta fica fazendo parte integrante, para realização de empreendimento(s) no(s) imóvel(is) de que trata a cláusula **IMÓVEL(EIS) BENEFICIADO(S) COM O CRÉDITO E/OU ONDE FICARÃO OS BENS ADQUIRIDOS COM O CRÉDITO**, deste instrumento, observadas as condições e cláusulas a seguir: **IMÓVEL(EIS) BENEFICIADO(S) COM O CRÉDITO E/OU ONDE FICARÃO OS BENS ADQUIRIDOS COM O CRÉDITO**: O crédito ora contratado será aplicado na realização de empreendimento(s) no imóvel: matrícula nº **R-2-3090** registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Pedro PI., de propriedade da **EMITENTE/CREDITADA**, denominado Fazenda Baixão do Manoel, situado no Município de **SAO PEDRO DO PIAUI**, Estado **PIAUI**. **FONTE DE RECURSOS** - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). **RECURSOS PRÓPRIOS**: A diferença entre o total de gastos orçados no Anexo-Orçamento deste instrumento e o crédito deferido será custeada com recursos próprios do **EMITENTE/CREDITADO**, os quais serão aplicados proporcional e concomitantemente à aplicação dos recursos liberados por conta do crédito ora concedido. **DESEMBOLSO** - Em moeda corrente, parceladamente, nas épocas definidas no Anexo-Orçamento. **PRÉ-DESEMBOLSO** - O desembolso de qualquer parcela do crédito somente ocorrerá após satisfatoriamente atendida(s), ainda, a(s) seguinte(s) condição(ões): a) comprovação do efetivo recebimento pelo **EMITENTE/CREDITADO** dos insumos e/ou matérias-primas e/ou máquinas e/ou tratores e/ou veículos e/ou equipamentos financiados, se houver, e/ou comprovação da prestação dos serviços financiados, se houver; b) comprovação do registro deste instrumento no(s) cartório(s) e/ou em outros órgãos competente(s); c) comprovação pelo **EMITENTE/CREDITADO**, a partir da segunda parcela de desembolso, inclusive, da correta aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, bem como da aplicação da contrapartida de recursos próprios, se houver, nos limites estabelecidos contratualmente com o Banco; d) apresentação ao **BANCO** pelo **EMITENTE/CREDITADO** dos atestados de vacinação, dentro do prazo de validade, contra a febre aftosa de todo o seu rebanho bovino e/ou bubalino; e) prévia apresentação pelo **EMITENTE/CREDITADO** da(s) seguinte(s) certidão(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). **UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO** - Observada a previsão de desembolso(s), constante no anexo-orçamento deste instrumento de crédito, o **EMITENTE/CREDITADO** solicitará o desembolso da parcela única ou, conforme a citada previsão, solicitará o desembolso da primeira parcela do financiamento no prazo de até 90 dias, contados da data de contratação deste financiamento. I Decorrido o prazo de até 90 dias citado no caput desta cláusula sem que o **EMITENTE/CREDITADO** tenha solicitado o respectivo desembolso ou, tendo-o solicitado, não satisfaça as condições previstas neste instrumento para que o desembolso possa ser efetuado, todo o saldo por desembolsar do financiamento ora pactuado será



Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 671, São Pedro do Piauí-Piauí

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Wilson Barbosa Pereira
Oficial
São Pedro do Piauí-PI

automaticamente cancelado, ficando o BANCO desobrigado de efetuar quaisquer desembolsos ao EMITENTE/CREDITADO após o referido cancelamento. 2 O cancelamento do saldo por desembolsar nos termos desta cláusula não desobrigará o EMITENTE/CREDITADO do cumprimento das obrigações devidas neste instrumento nem acarretará para o BANCO, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelo EMITENTE/CREDITADO em relação a terceiros. **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO I** - Será suspenso qualquer desembolso previsto neste instrumento no caso de ocorrência, contra o EMITENTE/CREDITADO, de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo EMITENTE/CREDITADO, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente. **II** - Será suspenso, ainda, qualquer desembolso previsto neste instrumento quando o EMITENTE/CREDITADO, beneficiário de operação de crédito rural, inclusive de prestação de garantia, constar do Cadastro de Empregadores instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego para inclusão daqueles que mantiverem trabalhadores em condições análogas à de escravo, em razão de decisão administrativa final relativa ao auto de infração. **DESEMBOLSO PARA AQUISIÇÃO DE ANIMAIS** - A liberação da parcela do crédito para aquisição de bovinos, bubalinos, suínos, caprinos ou ovinos fica condicionada à comprovação pelo EMITENTE/CREDITADO, ou pelo vendedor, perante o BANCO, do perfeito estado de sanidade dos referidos animais, mediante apresentação de atestados de vacinação e, conforme o caso, dos resultados negativos de testes ou exames, dentro do prazo de validade, que forem solicitados pela agência do BANCO, referentes às zoonoses e outras enfermidades. **DESEMBOLSO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS** - O desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições e/ou serviços financiados será feito mediante pagamento direto ao vendedor dos bens ou prestador dos serviços, contra a entrega da primeira via das respectivas notas fiscais, ou de documento equivalente, com recibo de quitação ou, conforme o caso, duplicata quitada, podendo o BANCO, a seu critério, efetuar os desembolsos diretamente ao(à) EMITENTE/CREDITADA quando não houver expressa determinação em contrário constante em lei ou normas do Banco Central do Brasil. **ENCARGOS FINANCEIROS: JUROS** devidos à taxa efetiva de 7,65% a.a. (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), sendo o valor dos juros calculado e capitalizado integralmente no dia 11 (Onze) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, e exigível juntamente com as prestações vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas.

1 No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível. 2 Quando no mês de cálculo não existir a data prevista para cálculo dos encargos financeiros, o cálculo far-se-á no primeiro dia útil subsequente. 3 Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, por dia útil, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis. **BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA SOBRE ENCARGOS DO FNE:** Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, previstos na cláusula **ENCARGOS FINANCEIROS**, será aplicado um bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados neste instrumento de crédito. **ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE** - Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber, juros à taxa efetiva de 0,6162% a.m. (seis mil e cento e sessenta e dois décimos de milésimo por cento ao mês). **TARIFAS** - Esta operação

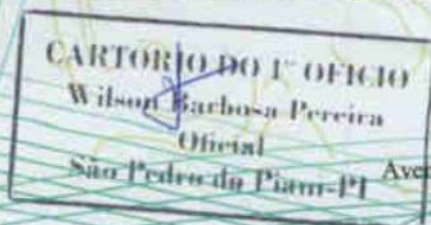
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Wilson Barbosa Pereira
Oficial
São Pedro do Piauí-PI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PIAUÍ / CNPJ/MF: 06.829.287/0001-43 - CNS: 78451
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ



está sujeita à incidência de tarifas bancárias cobradas do(a) EMITENTE/CREDITADA, a saber: tarifa de Análise de Viabilidade Econômico Financeira de Projeto no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais). **TRIBUTOS:** Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF). **PRAÇA DE PAGAMENTO - O EMITENTE/CREDITADO** pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde este for cobrado ou reclamado pelo BANCO. **AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO -** Caso o reembolso dos créditos utilizados não ocorra nos vencimentos, fica o BANCO autorizado a debitar os valores correspondentes em conta de depósitos que o EMITENTE/CREDITADO mantiver no BANCO, desde que, na oportunidade, disponha de recursos suficientes para esse fim, obrigando-se, ainda, o EMITENTE/CREDITADO a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes. **PAGAMENTO ANTECIPADO:** Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipados, atendidas as condições estabelecidas pelo BANCO, e as fontes de recursos, a dívida será remunerada com base nos encargos previstos neste instrumento de crédito para situação de normalidade, calculados pro rata tempore e contados da data da liberação dos recursos ou da última contabilização desses encargos, até a data do efetivo pagamento. **TOLERÂNCIA:** A tolerância do BANCO em relação à inobservância ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO de modo algum afetará as condições estipuladas neste instrumento de crédito, nem obrigará o BANCO quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros. **ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:** 1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 1% a.a. (hum por cento ao ano), calculados aditivamente. 2 Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes: a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso; b) da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas; c) da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es); d) da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido na alínea "b", precedente. 3 **MULTA:** Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre as parcelas em atraso. **BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA - IMÓVEL(EIS):** Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o(s) EMITENTE/CREDITADA dá(ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) abaixo indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel(eis) de sua propriedade, com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber: **EM PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência: Uma área de terras denominada Baixão do Manoel, da data Torres e Conceição, deste município de São Pedro do Piauí com área de 245.86.11ha, com perímetro de 7.168,71 metros e com a seguinte delimitação e divisas:- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, deste segue o rumo a sudeste confrontando com terras de João da Paz de Oliveira, com as seguintes azimutes e distâncias: 153°01'09" e 656,82 metros, até o vértice do ponto P-02, deste segue rumo a sul, confrontando com terras do ASSENTAMENTO LAGES, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°35'58" e 1959,34 metros até o vértice P-03, deste segue rumo ao sul, confrontando com terras do ASSENTAMENTO LAGES, com as seguintes azimutes e distâncias: 166° 35' 58 e 349,06 metros até o vértice



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Wilson Barbosa Pereira
Oficial
São Pedro do Piauí-PI

do ponto P-04; deste segue rumo a sudeste confrontando com as terras de MARIA DO DESTERRO SOARES AIREMORAES, com os seguintes azimutes e distâncias 293°23'07" e 1.864,17 metros até o vértice P-05, deste segue rumo ao norte, confrontando com as terras de ANTONIO CARLOS SOARES, com as seguintes azimutes e distâncias 18°45'08" e 281,74 metros, até o vértice do ponto P-06; deste segue rumo a norte, confrontando com terras de Antonio Carlos Soares com as seguintes azimutes e distâncias: 18°45'08" e 1837,78 metros, até o vértice do ponto P-07, deste segue rumo a nordeste confrontando com terras de CANDIDO SIMÃO DA SILVA com as seguintes azimutes e distâncias: 67°36'34" e 219,82 metros, até o vértice P-01, ponto inicial da descrição desse perímetro, registrado a escritura pública de compra e venda sob o livro de nº 2M às folhas. 131. Inscrita no INCRA com CCIR Nº 950.041.952.613-0 em nome de LUZIANA DIAS VALE, cpf 011.961.413-80 e registrada sob o nº de ordem R-2-3090 em 30/03/2015 no cartório de SÃO PEDRO DO PIAUÍ e avaliado em 26/06/2015 pelo valor de R\$ 291.010,00. 1 Os bens hipotecados descritos anteriormente e caracterizados, como A EMITENTE/CREDITADA ora declara, está em sua posse mansa e pacífica, livre e desembaraçado de ônus 2 Para todos os fins de direito, inclusive o previsto no artigo 1.484, do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), os bens hipotecados ficam avaliados por R\$ 291.010,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil e Dez Reais). **SUFICIÊNCIA** - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento de crédito, a relação garantia/financiamento de, no mínimo, 129,99% (cento e vinte e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento). **SEGUROS OBRIGATÓRIOS**: Para os bens constituídos em garantia, obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a contratar por conta própria, até final liquidação do financiamento, seguros contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, na forma da legislação vigente, com inclusão nas apólices de cláusula beneficiária em favor do BANCO, comprometendo-se a entregar-lhe as respectivas apólices, ficando o desembolso de qualquer parcela do crédito condicionado ao cumprimento do disposto nesta cláusula. Em caso de omissão quanto à tempestiva realização ou renovação dos seguros, fica o BANCO autorizado a realizá-los diretamente, debitando todos os prêmios e despesas em conta vinculada ao financiamento para imediato pagamento. Em hipótese alguma qualquer responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO por eventuais prejuízos do EMITENTE/CREDITADO em decorrência de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos. **FORMA DE PAGAMENTO**: O principal da dívida será reembolsado de acordo com o seguinte esquema de pagamento: 11/11/2018, R\$ 33.333,33 (Trinta e Três Mil e Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), 11/11/2019, R\$ 33.333,33 (Trinta e Três Mil e Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), 11/11/2020, R\$ 33.333,33 (Trinta e Três Mil e Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), 11/11/2021, R\$ 33.333,33 (Trinta e Três Mil e Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), 11/11/2022, R\$ 33.333,33 (Trinta e Três Mil e Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), 11/11/2023, R\$ 33.333,33 (Trinta e Três Mil e Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) **ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA**: 1 Será financiado pelo BANCO, além da elaboração do projeto, o custo da assessoria empresarial e técnica referente à fase de implantação do empreendimento, respondendo o EMITENTE/CREDITADO pelo ônus decorrente e obrigando-se, quando da contratação do serviço, a obedecer aos seguintes critérios: a) período: de 11/11/2015 a 11/11/2016; b) remuneração: R\$ 3.921,56 (Três Mil e Novecentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos), incluídos no Anexo-Orçamento, referente à elaboração do projeto e à prestação de assessoria empresarial e técnica referente à fase de implantação do empreendimento financiado. 2 Será paga com recursos próprios do EMITENTE/CREDITADO a assessoria empresarial e técnica a ser prestada ao empreendimento após o período de implantação do projeto. O EMITENTE/CREDITADO, ao contratar empresa ou profissional para prestar-lhe assessoria empresarial e técnica, obriga-se a exibir ao BANCO, previamente ao desembolso do

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Wilson Barbosa Pereira
Oficial
São Pedro do Piauí-PI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

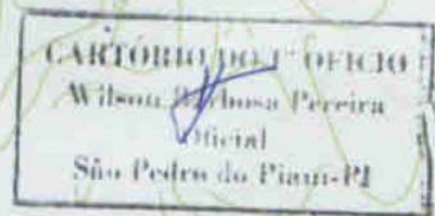
SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PIAUÍ / CNPJ/MF: 06.829.287/0001-43 - CNS: 78451
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Wilson Barbosa Pereira
Oficial
São Pedro do Piauí - PI

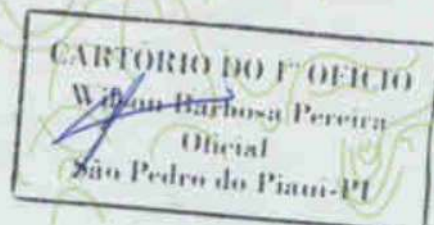
crédito, o respectivo contrato de prestação de serviços, ficando estabelecido que o BANCO poderá, como lhe faculta a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil, impugnar, a qualquer momento, o nome da empresa ou do profissional escolhidos, cumprindo, nesta hipótese, ao EMITENTE/CREDITADO efetuar a substituição. **FISCALIZAÇÃO** - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a franquear ao BANCO, ao Banco Central do Brasil e/ou aos representantes da(s) fonte(s) de recursos a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta deste financiamento, exibindo aos seus representantes legais os elementos que lhe forem exigidos, possibilitando-lhes o acesso a todas e quaisquer dependências dos imóveis e instalações de sua propriedade vinculados ao crédito, para verificação da situação das garantias e constatação da realização dos serviços a que o EMITENTE/CREDITADO se obrigou em decorrência do crédito. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**: O EMITENTE/CREDITADO autoriza ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, fornecer aos órgãos e entidades federais competentes, inclusive os da administração indireta, bem como ao Congresso Nacional, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valores de saldo devedor, principal e acessórios, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidoras por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas e condições, em cumprimento às disposições de administração, controle e prestação de contas exigidos pela Fonte de Recursos. **AUTORIZAÇÃO**: O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO, em caráter irretratável e irrevogável, a: I) fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou do Sistema de Informações de Crédito (SCR) da referida autarquia e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a este financiamento; II) consultar, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sobre todos os financiamentos de minha(nossa) titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira. **VENCIMENTO ANTECIPADO** - Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o BANCO poderá, de pleno direito, antecipar o vencimento de todos os instrumentos de crédito celebrados com o(a) EMITENTE/CREDITADA, exigindo o imediato pagamento das dívidas vencidas e vincendas, se o(a) EMITENTE/CREDITADA: a) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nos instrumentos de crédito firmados com o BANCO; b) cometendo excesso sobre limite de crédito aberto pelo BANCO, não providenciar a imediata cobertura; c) sofrer protestos de dívida líquida e certa, salvo se o protesto for feito por erro ou má-fé, devidamente comprovados; d) suspender suas atividades por mais de trinta dias; e) vier a ser declarado impedido, por normas do Banco Central do Brasil, de participar de operações de crédito, inclusive como coobrigado; f) aplicar irregularmente recursos oriundos de financiamentos concedidos pelo BANCO; g) deixar de reforçar as garantias dos créditos imediatamente após notificação do BANCO nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias; h) for sujeito passivo de demanda judicial que possa atingir os direitos creditórios do BANCO; i) contratar com outra instituição financeira financiamentos para cobertura de itens previstos no orçamento constante neste instrumento de crédito, ou a ele anexo, para financiamento pelo BANCO; j) vier a ter sua conta de depósitos encerrada no BANCO, ou seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil; k) for declarado insolvente; l) gravar, alienar, arrendar, ceder, transferir de qualquer forma em favor de terceiros, ou remover os bens lastreadores dos créditos, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja; m) tiver contra si sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente; n) sendo beneficiário de operação de crédito rural, inclusive de prestação de garantia, constar do Cadastro de Empregadores instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego para inclusão daqueles que mantiverem trabalhadores em condições análogas à de escravo, em razão de decisão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Wilson Barbosa Pereira
Oficial
São Pedro do Piauí - PI

Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 671, São Pedro do Piauí-Piauí



administrativa final relativa ao auto de infração; o) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos de financiamento(s) concedido(s) pelo BANCO em finalidade distinta da finalidade do(s) empreendimento(s) financiado(s). **IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO** - Quaisquer quantias recebidas para crédito do EMITENTE/CREDITADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem, conforme sejam previstas contratualmente: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e vincendo. **OUTRAS OBRIGAÇÕES:** Obriga-se ainda o EMITENTE/CREDITADO a cumprir as obrigações previstas a seguir: a) reconhecer como prova de seus débitos os cheques, recibos e ordens de pagamento que assinar ou emitir, bem como extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos que o Banco vier a expedir-lhe em consequência dos débitos realizados na conta de empréstimo ou financiamento; b) liquidar com a última prestação todas as responsabilidades oriundas deste instrumento de crédito, acaso remanescentes; c) pagar, na forma da legislação vigente, os tributos que incidirem sobre o crédito ora concedido e/ou sobre este instrumento de crédito, os quais serão aplicados e cobrados pelo Banco, inclusive o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre os saldos devedores ou parcelas do crédito que vierem a ser desclassificadas em virtude de determinação do Banco, da fonte dos recursos ou do Banco Central do Brasil; d) responder por todas as despesas que o Banco fizer para a segurança, regularização e conservação do seu direito creditório e resguardo das garantias constituídas, as quais poderão ser debitadas à conta de livre movimentação mantida pelo EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, ou à conta de empréstimo ou financiamento vinculada a este instrumento de crédito, sob prévio aviso ao EMITENTE/CREDITADO, ficando entendido que, em qualquer hipótese, o EMITENTE/CREDITADO deverá efetuar, incontinenti, o respectivo pagamento, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido; e) cumprir rigorosamente a legislação específica ambiental; f) manter, no mínimo, o nível de produção previsto nas diversas linhas de exploração objeto do crédito; g) comprovar, perante o Banco, a correta aplicação dos recursos totais previstos no orçamento constante deste instrumento de crédito ou a ele anexo, bem como a total realização do empreendimento financiado; h) seguir as recomendações técnicas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA para a exploração do algodão, nos financiamentos concedidos para produção desta cultura; **CERTIDÃO DO EMITENTE/CREDITADA:** O EMITENTE/CREDITADA apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº OEC6.796A.427D.9EEE, emitida em 02/07/2015. **OUIDORIA DO BANCO DO NORDESTE** - A Ouvidoria do BANCO, que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos da Resolução nº 3.849, de 25/03/2010, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes do BANCO, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos. **FORO** - Fica eleito o foro da comarca de localização da agência do BANCO que contratou o crédito objeto deste instrumento para o ajuizamento de quaisquer procedimentos oriundos do referido instrumento, facultado ao BANCO o direito de optar pelo de sua sede, pelo do domicílio do(a) EMITENTE/CREDITADA ou dos intervenientes, ou, se houver, pelo da localização dos bens da garantia. **CONDIÇÕES GERAIS:** Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as "Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A.", anexas, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste Instrumento. **AGUA BRANCA** - PI, 11 de novembro de 2015. **EMITENTE/CREDITADO:** LUZIANA DIAS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PIAUÍ / CNPJ/MF: 06.829.287/0001-43 - CNS: 78451
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ



VALE CPF: 011.961.413-80 RG: 2554915 SSP-PI 12/08/2002 BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) COMUNIDADE ASSENTAMENTO FURNAS, S/N, ZONA RURAL, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI 64.430-000, AGRICULTOR(A), e SAMYA MARIA SOARES NUNES PROCURADOR CPF: 626.191.603-91 RG: 00000001582817 SSP-PI 17/03/1995 BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) COMUNIDADE ASSENTAMENTO FURNAS 13, S/N, ZONA RURAL, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI 64.430-000, AGRICULTOR(A)

Av-1-883, em 19/12/2022, protocolo 6144: Segundo Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária 123.2015.3945.16891, emitida em 11/11/2015, no valor de R\$ 199.999,98 (Cento e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos), por LUZIANA DIAS VALE, aqui simplesmente designado EMITENTE/CREDITADO, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., aqui designado simplesmente BANCO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Pedro do Piauí - PI, sob o nº 883, fls.28/31, do livro nº 3 de Registro Auxiliar e Hipotecada sob o nº R-4-3090, fls. 131 e verso do Livro 2-M de Registro Geral em 16/11/2015, da qual fica fazendo parte integrante para todos os fins de direito. **RETIFICAÇÃO:** O presente aditivo tem por finalidade alterar o vencimento final para 16/11/2027 e a(s) cláusula(s) abaixo do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor atualizado até a data de 14/11/2022, é de R\$ 223.584,14 (Duzentos e Vinte e Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Quatorze Centavos), que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações abaixo. **FORMA DE PAGAMENTO:** O principal da dívida, no valor de R\$ 223.584,14 (Duzentos e Vinte e Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Quatorze Centavos), será reembolsado ao BANCO em 5 (Cinco) prestações anuais e sucessivas, sendo 4 (Quatro), no valor de R\$ 44.716,83 (Quarenta e Quatro Mil e Setecentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Três Centavos), e 1(uma), a última, no valor de R\$ 44.716,82 (Quarenta e Quatro Mil e Setecentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Dois Centavos), vencendo-se a primeira em 16/11/2023 e a última em 16/11/2027, obrigando-se o EMITENTE/CREDITADO a liquidar com a última prestação, todas e quaisquer obrigações financeiras acaso remanescentes. 1 O pagamento será feito preferencialmente mediante débito na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO mantida no BANCO, conforme a cláusula AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO, ficando, desde logo, o BANCO autorizado a proceder o referido débito em conta, sem necessidade de aviso ou pré-aviso ao EMITENTE/CREDITADO, que se obriga a manter, na mencionada conta, recursos suficientes para atender ao débito. 2 Se na data do vencimento da prestação, a conta corrente do EMITENTE/CREDITADO não possuir fundos suficientes para suportar o débito do valor integral da prestação, será realizado o débito pelo valor do saldo existente, e o valor remanescente ficará em atraso, sujeito às condições estabelecidas na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLENTO deste instrumento de crédito. **RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos, os fins de direito. Água Branca-PI, 16 de Novembro de 2022. EMITENTE /CREDITADO: **LUZIANA DIAS VALE**, CPF. 011.961.413-80, RG. 2554915-SSP-PI, BRASILEIRO, SOLTEIRO (A), RESIDENTE NA COMUNIDADE ASSENTAMENTO FURNAS, S/N ZONA RURAL, SÃO PEDRO DO PIAUÍ, AGRICULTOR (A). **SAMYA MARIA SOARES NUNES – PROCURADOR**, CPF. 626.191.603-91, RG. 00000001582817-SSP-PI, SOLTEIRO (A), RESIDENTE NA COMUNIDADE ASSENTAMENTO FURNAS 13, S/N ZONA RURAL, SÃO PEDRO DO PIAUÍ, AGRICULTOR (A). **DE ACORDO: PELO**

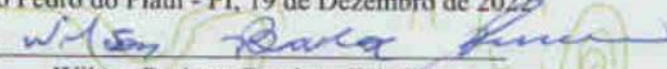
CARTÓRIO DO OFÍCIO
Wilson Barbosa Pereira
Oficial

São Pedro do Piauí, Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 671, São Pedro do Piauí-Piauí

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Wilson Barbosa Pereira
Oficial
São Pedro do Piauí-PI

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. AGÊNCIA 123/Água Branca (PI) CNPJ: 07.237.373/0123-06.
KARLLA Umbelina Paz de Oliveira GERENTE DE AGÊNCIA. JOSE WILLAMS VELOSO OLIVEIRA –
GERENTE DE NEGÓCIOS. Emolumentos: R\$ 520,32; FERMOJUPI: R\$ 104,07; Selos: R\$ 0,78; MP: R\$
28,63; Total: R\$ 653,80 O presente ato só terá validade com os Selos: AEI87283 - TTXI, AEI87284 - IWRJ,
AEI87285 - QCTK. Consulte a autenticidade dos selos em www.tpi.jus.br/portalexta, EU, tabelião
subscreevo e assino.

São Pedro do Piauí - PI, 19 de Dezembro de 2022


Wilson Barbosa Pereira - Tabelião

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Wilson Barbosa Pereira
Oficial
São Pedro do Piauí-PI

